DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Outros atos 8
Outros Atos 10

Poder Legislativo 19
Atos Oficiais 19
Leis 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 12/2023 de 13 de Julho de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDCA referente ao segundo trimestre de 2023.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução nº 07/2021 do CMDCA;

Considerando a necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDCA,

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Julho de 2023,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro do FMDCA referente ao segundo trimestre de 2023.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de Julho de 2023.

Katyhilin Patrícia de A. Silva
Vice Presidente do CMDCA

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 13/ 2023 de 13 de Julho de 2023.

Dispõe sobre o plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2024.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da resolução nº 07/2021 do CMDCA;

Considerando a necessidade de criação e aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA para o ano de 2024;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 13 de julho de 2023;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA para o ano de 2024, conforme segue abaixo:

Plano de ação e aplicação financeira do FMDCA de Pereira Barreto – SP

1) Previsão Orçamentária do FMDCA para 2024 (Previsão de Receitas):

Receitas	Fonte	Valor
Transferências Recursos do Tesouro - Prefeitura	01	R$ 7.000,00
Previsão de depósitos identificados pessoa física (em conta)	03	R$ 15.000,00
Previsão de depósitos identificados pessoa jurídica (em conta)	03	R$ 260.000,00
Previsão de depósito - Receita Federal - I. R. - doações pessoa física	03	R$ 60.000,00
Previsão de outros depósitos não identificados	03	R$ 5.000,00
Previsão de depósitos judiciais	03	R$ 50.000,00
Previsão de Rendimentos e Aplicações Financeiras	03	R$ 18.000,00
Total Previsão 2024		**R$ 415.000,00**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

2) Planejamento das Ações e Aplicação dos recursos financeiros do FMDCA (Previsão de Despesas):

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	PARCEIROS	PRAZO	VALOR
Financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vitimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretarias municipais	2024	50.000,00
Ações de divulgação/apoio do Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMDCA Rede de atendimento	2024	15.000,00
Financiamento de projetos técnicos apresentados por entidades não governamentais.	Prestação de Serviço (Custeio) / Auxílio (Investimentos)	CMDCA, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMDCA	2024	250.000,00
Formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e programas municipais.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Conselho Tutelar e/ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, Secretarias municipais.	2024	30.000,00
Diversos (campanhas e/ou projetos educativos visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente/ estudos e diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no município/divulgação do FMDCA).	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretarias municipais, Conselho tutelar, Entidades certificadas pelo CMDCA, Conselho tutelar e/ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	2024	50.000,00

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

SIPIA WEB – financiar implantação de sistema SIPIA WEB no município para otimizar o sistema de registro e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Conselho Tutelar, Outros órgãos que atuam na defesa e garantia de direitos.	2024	20.000,00
Total			2024	**R$ 415.000,00**

3) Aplicação das receitas por tipo de despesa:

Especificações das Despesas	**Fonte**	**Valor Previsão 2024**
Material de Consumo	01	R$ 3.400,00
Material de Consumo	03	R$ 61.600,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	01	R$ 3.400,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	03	R$ 96.600,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica - Projetos custeio OSC	01	R$ 100,00[1]
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica - Projetos custeio OSC	03	R$ 124.900,00
Auxílio financeiro - Projetos investimentos OSC - equipamentos, reforma, etc.	01	R$ 100,00[2]
Auxílio financeiro - Projetos investimentos OSC - equipamentos, reforma, etc.	03	R$ 124.900,00
Total		**R$ 415.000,00**

Art. 2° - As despesas serão autorizadas pelo CMDCA mediante as seguintes situações cumulativas:

I – A existência prévia dos recursos na conta bancária vinculada ao FMDCA;

II – A existência de dotação orçamentária;

III – Resolução do CMDCA autorizando a utilização dos recursos.

Art. 3º - Os valores poderão ser realocados no orçamento do FMDCA através de resolução do CMDCA uma vez que seja identificada a necessidade de alteração das prioridades previstas no Plano de Ação.

[1] Precisa manter a ficha osc fonte 1 devido o saldo existente do recurso do processo, caso não seja utilizado esse ano ainda.
[2] Precisa manter a ficha osc fonte 1 devido o saldo existente do recurso do processo, caso não seja utilizado esse ano ainda.

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de Julho de 2023.

Katyhilin Patrícia de A. Silva
Vice Presidente do CMDCA

CMDCA

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Portarias

DECRETO Nº 6.237, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da comissão de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, V e art. 68, I, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015.

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Comissão de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos membros abaixo descritos:

I - Fernando Akira Yabuuti RG nº [redacted]

II - Sandro Botácio RG nº [redacted]

III -Patrícia de Fatima da Silva Miranda RG nº [redacted]

Art. 2º O Credenciamento obedecerá as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.238, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil referente à execução de Serviços e Programas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, V e art. 68, I, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015.

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pela Prefeitura Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos membros abaixo descritos:

I - Fernando Akira Yabuuti RG nº [redacted]

II - Sandro Botácio RG nº [redacted]

III -Patrícia de Fatima da Silva Miranda RG nº [redacted]

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil na área da Secretaria Municipal Turismo e Cultura.

II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor do Contrato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.239, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Designa gestor das parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, V e art. 68, I, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Nos termos do artigo 2º, inciso VI e artigo 61, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, fica nomeado o servidor **Igor de Freitas Grespan**, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, para função de GESTOR das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Fomento, Colaboração e/ou Acordo de cooperação no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.159, DE 12 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre o cancelamento do período de gozo de Licença Prêmio de servidor público municipal e dá outras

providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob o nº 7300, de 15 de junho de 2023, no qual a servidora Valdirene da Silva da Rocha solicitou 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso no período de 21/07/2023 a 04/08/2023, referente ao período aquisitivo de 10/04/2018 a 09/04/2023 (1ª etapa/quinzena), formalizado por meio da Portaria nº 22.139, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 219/2023, de 11 de julho de 2023, do Departamento de Recursos Humanos, requerendo o cancelamento da portaria supra, haja vista que a servidora ficará afastada pelo INSS em período concomitante ao gozo da licença prêmio acima especificado;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar o cancelamento da Licença Prêmio em descanso de que trata a Portaria nº 22.139, de 26 de junho de 2023, conforme Memorando nº 219/2023, do Departamento de Recursos Humanos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.160, DE 14 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a presente nomeação observa a proporcionalidade de que trata o artigo 37, V, da Constituição Federal e anexo II da Lei Complementar Municipal nº 60/2014.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, a servidora **Nathalia Beatriz Rover Marcilio,** portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] SSP/SP, matrícula funcional nº 55.888-1, ocupando o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Arrecadação, criado pela Lei Complementar nº 60/2014.

Art. 2º Fica a nomeada, responsável pelas atribuições constantes no art. 81, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Faculta-se à servidora, ora nomeada, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 30% (trinta por cento), constante no artigo 8º, § 6º, IV, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 8245/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023
Contratada: LEONARDO DE PAULI GALIZIA ME
Objeto: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Licitatório nº 122/2023, ao fornecimento de próteses dentárias, destinado a atender a demanda eletiva (rede ambulatorial), deste Município, conforme especificação técnica e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Valor: R$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais)
Data: 14 de julho de 2023
Vigência: 14/07/2023 a 13/07/2024.
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 8244/2023
Processo Administrativo 4845/2023
Processo Lic. 144/2023
Dispensa de Licitação 096/2023
Contratada: Maurício Sambugari Appolinário
CPF: 067.458.528-37
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para organização e realização de leilão de veículos

e sucatas, descritos no Decreto Municipal 6232, de 10 de julho de 2.023, por meio eletrônico; nos termos do Processo Administrativo supra, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que integram o presente, independente de transcrição.

R$: sem ônus ao município, com o percentual a ser pago pelo arrematante de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento)

Vigência: 12/07/2023 à 31/12/2023

Pereira Barreto/SP, 12 de julho de 2023

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6493/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

PREGÃO, na forma eletrônica nº 019/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de próteses dentárias, destinado a atender a demanda eletiva (rede ambulatorial), deste Município, conforme especificação técnica e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital**.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar os itens do objeto à empresa conforme seguem:

EMPRESAS	ITENS DO LOTE	QNTD.	VALOR (R$)
LEONARDO DE PAULI GALIZIA ME CNPJ: 32.249.840/0001-89	PRÓTESE TOTAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR	R$ 230	R$ 325,00
LEONARDO DE PAULI GALIZIA ME CNPJ: 32.249.840/0001-89	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA MAXILAR E/OU MANDIBULAR	R$ 250	R$ 335,80
	TOTAL GERAL	**R$ 158.700,00**	

RESOLVE, homologar o presente certame e, para que surta os efeitos normais, **determino** a contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEREIRA BARRETO/SP

EDITAL Nº 09/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEREIRA BARRETO/SP – CMDCA**, por meio da Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013 e suas alterações e a Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICAS as regras para a propaganda eleitoral, procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto/SP, conforme segue:

DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROCEDIMENTO E PRAZOS

Art. 1°. Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

II - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 2º – A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 17 de julho de 2023 até às 23h59 min. do dia 28 de setembro de 2023, não sendo permitida a "Boca de urna".

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo "boca de urna", será eliminado do certame.

Art. 3º – É vedada a propaganda pelos candidatos por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes, camisetas ou inscrições em qualquer local público ou particular, admitindo-se somente realização de debates e entrevistas quando promovidos pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Com relação ao material impresso, os candidatos deverão utilizar exclusivamente os panfletos disponibilizados de maneira igualitária pelo CMDCA, não sendo possível a reprodução deles pelos candidatos.

Art. 4º- É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.

Parágrafo Único – É permitida a campanha individual em forma de reunião por parte dos candidatos em qualquer local.

Art. 5º – É proibida a propaganda de candidatos em forma de chapas, agrupando candidatos, bem como, a veiculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - É proibido dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 7º – É proibido promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 8º - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.

Parágrafo único – O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato será eliminado do certame.

Art. 9º – É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo será eliminado do certame.

Art. 10 - Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

a) Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, se forem realizados pelo CMDCA, distribuição de panfletos que forem fornecidos pelo CMDCA e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter), utilizando apenas os materiais de divulgação oficiais, fornecidos pelo CMDCA.

b) Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 11 – Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Eleitoral denúncia de violação das regras previstas neste Edital.

Parágrafo 1º - A denúncia deverá ser por escrito, devidamente assinada pelo denunciante, com descrição delimitada de fato concreto e com indícios de prova do fato praticado pelo candidato em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia, a Comissão Eleitoral em 24 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa apresentar esclarecimentos por escrito.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o fato denunciado.

Parágrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos, a Comissão Eleitoral terá 72 horas para proferir sua decisão.

Parágrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de decisão da Comissão Eleitoral de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto/SP.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 14 de julho de 2023

Elisângela Scarpa Vilalva
Presidente da Comissão Eleitoral

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEREIRA BARRETO

EDITAL Nº 10/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEREIRA BARRETO/SP – CMDCA**, por meio da Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013 e suas alterações e a Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICA a desistência de candidatura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto, conforme segue:

Art. 1º - Fica considerada desistente do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto:

NOME	CPF
Ana Lúcia Zoccal Rossignoli	303.013.058-46

Art. 2º - Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 14 de julho de 2023.

Elisângela Scarpa Vilalva
Presidente da Comissão Eleitoral

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 11/2023 de 12 de Julho de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDI referente ao Segundo trimestre de 2023.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

Considerando necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDI;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária, realizada no dia 12 de Julho de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o balanço financeiro do FMDI referente ao segundo trimestre de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 12 de Julho de 2023.

Sandra Yukie Seki Perozim
Presidente do CMI

cmi@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 12/2023 de 12 de Julho de 2023.

Dispõe sobre o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2024.

Considerando a Lei nº 4.697, de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;
Considerando a necessidade de criação e aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2024;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária, realizada no dia 12 de Julho de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2024, conforme segue abaixo:

Plano de ação e aplicação financeira do FMDI de Pereira Barreto – SP

1) Previsão Orçamentária do FMDI para 2024 (Previsão de Receitas):

Receitas	Fonte	Valor
Transferências Recursos do Tesouro - Prefeitura	01	R$ 7.000,00
Previsão de depósitos identificados pessoa física (em conta)	03	R$ 40.000,00
Previsão de depósitos identificados pessoa jurídica (em conta)	03	R$ 150.000,00
Previsão de depósito identificados pessoa física ou jurídica (Receita Federal)	03	R$ 50.000,00
Previsão de outros depósitos não identificados	03	R$ 1.000,00
Previsão de depósitos judiciais	03	R$ 16.000,00
Previsão de Rendimentos e Aplicações Financeiras	03	R$ 16.000,00
Total previsão 2024		**R$ 280.000,00**

2) Planejamento das Ações e Aplicação dos recursos financeiros do FMDI (Previsão de Despesas):

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PARCEIROS	PRAZO	VALOR

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

	DAS DESPESAS			
Atividades voltadas para Idosos do município com a finalidade de integrar, valorizar e potencializar o envelhecimento digno e saudável.	Material de consumo /Prestação de serviço.	CMI, Secretaria municipal de assistência social-SMAS, educação e saúde, departamento de esportes. Entidades certificadas pelo CMI e Órgãos de defesa e garantia de direitos;	2024	30.000,00
Organização de cursos, palestras e capacitações para o público idoso e trabalhadores desta temática do município.	Material de consumo /Prestação de serviço.	CMI, Secretaria municipal de assistência social-SMAS, Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos; Servidores da secretária de saúde, educação e outros.	2024	30.000,00
Diversos (campanhas educativas visando à garantia dos direitos do Idoso/ estudos e diagnósticos sobre a situação da terceira idade no município/divulgação do FMDI).	Material de consumo /Prestação de serviço.	CMI, Secretaria municipal de assistência social-SMAS, Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos; Servidores da secretária de saúde, educação e outros.	2024	20.000,00
		CMI,	2024	R$ 200.000,00

cmi@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Cofinanciamento de Projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.	Prestação de serviço (custeio)/ Auxílio (investimento)	Secretaria municipal de assistência social-SMAS, Entidades certificadas pelo CMI		
Total				**R$ 280.000,00**

3) Aplicação das receitas por tipo de despesa:

Especificações das Despesas	Fonte	Valor Previsão 2024
Material de Consumo	01	R$ 3.500,00
Material de Consumo	03	R$ 26.500,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	01	R$ 3.500,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	03	R$ 46.500,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica - Projetos custeio OSC	03	R$ 100.000,00
Auxílio financeiro - Projetos investimentos OSC - equipamentos, reforma, etc.	03	R$ 100.000,00
Total		**R$ 280.000,00**

Art. 2° - As despesas serão autorizadas pelo CMI mediante as seguintes situações cumulativas:

I – A existência prévia dos recursos na conta bancária vinculada ao FMDI;

II – A existência de dotação orçamentária;

III – Resolução do CMI autorizando a utilização dos recursos.

Art. 3º - Os valores poderão ser realocados no orçamento do FMDI através de resolução do CMI uma vez que seja identificada a necessidade de alteração das prioridades previstas no Plano de Ação;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de Julho de 2023.

Sandra Yukie Seki Perozim
Presidente do CMI

cmi@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI Nº 4.981, DE 14/07/2023
Autoria: Sílvio Nogueira do Nascimento - PL

"Regulamenta os prédios residenciais edificados e os novos pedidos de desdobros em áreas do Parque Comercial de Pereira Barreto e dá outras providências.".

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 7º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta as construções residenciais existentes no Parque Comercial de Pereira Barreto e os novos pedidos de desdobros e altera a Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, somente no que se aplica ao Parque Comercial, objeto da matrícula 13.404, constituídos pelos imóveis existentes no lado direito da Avenida Benedito Jorge Coelho, no sentido Pereira Barreto/Ilha Solteira, que compreende as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Art. 2º - As residências já construídas nas quadras em referência passam a ser regulares ou passíveis de regularização, bem como os pedidos de desdobro protocolados até a entrada em vigor da presente lei, conforme as normas estabelecidas no Plano Diretor para o parcelamento do solo.

§ 1º – Novos pedidos de desdobro para edificação residencial em áreas do Parque Comercial serão indeferidos de plano pelo departamento de obras da municipalidade, após a entrada em vigor desta lei, exceção feita para o Setor de Comércio e Serviços (CS.1, CS.2, CS.3, CP.1, CP.2, CP.3, E.1, E.2 e S.1) elencadas na Lista 01 – Categorias de uso do solo, no Plano Diretor.

§ 2º - Fica vedada a construção de prédio residencial que tenha sua frente voltada para a Avenida Benedito Jorge Coelho.

Art. 3º - A presente lei beneficiará somente os proprietários de imóveis doados ou seus sucessores que já cumpriram os encargos e obrigações da lei de doação, inclusive o lapso temporal de 10 (dez) anos e com escritura pública definitiva, até a sua entrada em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 14 de julho de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000